CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES</u> e a firma <u>SUPERMERCADO BOBBIO LTDA</u>, visando a contratação de fornecimento de lanches, objeto da dispensa de licitação (Processo 000011/2019), na forma abaixo:

A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA</u>, inscrita no CNPJ 02.228.038/0001-41, doravante denominado <u>CÂMARA</u>, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Presidente <u>KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA</u>, e, de outro lado a firma <u>SUPERMERCADO BOBBIO LTDA</u>, inscrita no CNPJ nº 27.151.620/0001-88, estabelecida na Avenida Ângelo Suzano, nº 578, Centro, Sooretama/ES, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, representada por <u>ERNESTO DOMINGOS BOBBIO</u>, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Suzano, nº 578, Centro, Sooretama/ES, portador da Carteira de Identidade nº 262230, e inscrito no CPF sob o nº 215.552.227-49, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 000011/2019, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A <u>CONTRATADA</u> declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A <u>CONTRATADA</u> compromete-se, por força do presente instrumento, o a prestação de serviço de fornecimento de lanches à Câmara Municipal de Sooretama, observado a legislação normativa pertinente.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — O objeto a ser executado são os constantes do Processo 000011/2019 e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Machado Pareira Machado Pareira Machado Pareira Presidente Presidente Câmara Mun. de Sooretama 1-19/ethe

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Obriga-se a <u>CONTRATADA</u> a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente despesa tem o valor global estimado de R\$ 1.497,00 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais com valor da mensalidade de acordo com os produtos a serem comprados no mês de referência, e data de cobrança/pagamento posterior ao envio da Nota Fiscal e boleto bancário, sendo autorizado o pagamento por meio de depósito bancário apenas para contas da <u>CONTRATADA</u> no Banco Banestes S.A.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez cumpridas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a <u>CÂMARA</u> pagará à <u>CONTRATADA</u> os valores unitários pactuados neste **CONTRATO**.

<u>Parágrafo Segundo</u> — O valor da mensalidade neste **CONTRATO** será fixo e irreajustável, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, o desconto concedido, referente ao objeto previsto no Processo nº 000011/2019, poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE).

<u>Parágrafo Quarto</u> - O pagamento será efetuado pela <u>CÂMARA</u> em parcelas mensais, à medida em que for prestado o serviço, mediante pagamento de boleto ou outro meio idôneo de cobrança.

<u>Parágrafo Quinto</u> - A <u>CONTRATADA</u>, no ato de apresentação da nota fiscal, deverá apresentá-la devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos/certidões positivas com efeitos negativos Trabalhistas e Seguridade Social e a certidão de regularidade para com o FGTS, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à <u>CONTRATADA</u>, por descumprimento de obrigações contratuais.

<u>Parágrafo Sexto</u> - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por **02** (dois) servidores da <u>CÂMARA</u>, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e, quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

· FRAN.

Samara Mun. de Sooretama

Página 2 de 10

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CÂMARA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Nono - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao mesmo via Protocolo Geral.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 117, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇAO

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de 12 (doze) meses, tem como termo a quo a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

Parágrafo Segundo - O fornecimento do serviço/prestação do objeto da presente licitação será realizado de forma parcelada, cabendo a esta a solicitação da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O regime de execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, empreitada POR PREÇO GLOBAL. interest Marcellino Machado Pareira Machado Pareira Machado Presidente Presidente Presidente Presidente Presidente Presidente Presidente Presidente

Parágrafo Quarto - O recebimento dos serviços serão:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Parágrafo Quinto - O prazo e as quantidades poderão ser alterados de conforme a necessidade da Administração, de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Sétimo - O prazo de fornecimento do serviço será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria requisitante e de respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, elemento de Despesa na rubrica 001001.0103100012.001-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - 3390390000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, integrantes do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Cabe a <u>CONTRATANTE</u>, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - O serviço objeto desta licitação serão fornecidos diretamente à Câmara Municipal de Sooretama.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/fornecimento contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. Machedo Pareira Machedo Pareira



Câmara Mun. de Sooreiam

<u>Parágrafo Quinto</u> - A fiscalização dos serviços/entrega dos materiais a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pela <u>CONTRATANTE</u>, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a <u>CONTRATADA</u>, em matéria de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A <u>CONTRATADA</u> obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a <u>CONTRATANTES</u> e a terceiros, em consequência da execução dos serviços/fornecimento de materiais.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A <u>CONTRATADA</u> será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a <u>CONTRATANTE</u> ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços/fornecimento de materiais objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A <u>CONTRATADA</u> será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

<u>Parágrafo Quarto</u> - A <u>CONTRATADA</u>, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a <u>CONTRATANTE</u> ou a terceiros.

<u>Parágrafo Quinto</u> - A <u>CONTRATANTE</u> não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela <u>CONTRATADA</u> com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da <u>CONTRATADA</u>, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93 e do presente Edital Licitatório (este se houver).

<u>Parágrafo Segundo</u> - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

cações, projetos ou prazo;

Klysmamm Marteira

Machado Pareira

Machado Pareira

Machado Pareira

Camara Mun. de Sobretama

- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/entrega nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início dos serviços/entrega;
- V A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações da CONTRATANTE;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei n^{o} 8.666, de junho de 1993;
- IX A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

omprovada, impeditiva

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo da <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>, a <u>CONTRATADA</u> incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços/materiais objeto do presente contrato;

<u>Parágrafo Segundo</u> - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços/ fornecimento de materiais objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

<u>Parágrafo Quarto</u> - Outras faltas cometidas pela <u>CONTRATADA</u> sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

<u>Parágrafo Quinto</u> - As multas impostas à <u>CONTRATADA</u> em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços/materiais;

<u>Parágrafo Sexto</u> - À <u>CONTRATADA</u>, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em **5** (cinco) dias, relevando ou não a multa.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, a <u>CÂMARA</u> poderá impor à <u>CONTRATADA</u>, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;



Machado Pareira Presidente

Camara Mun. de

Testemunhas:

01	zisti amo	FERRET'	RA.	TAVI	ER		
RG:_	602 689	755P/E	≥ CPF:_	818	199	514-	15.
	magna	Centa	dia	Get	ulio		
	3.123.0					247	-0

(Bobb)

Kuyattarum Marcellno
Kuyattarum Marcellno
Kuyattarum Darello Darello Corrello Va